

anc

FOLHA DE S. PAULO

Um jornal a serviço do Brasil ★ ★ ★

Publicado desde 1921

Propriedade da Empresa Folha da Manhã S. A.

Diretor de Redação: Otavio Frias Filho

Conselho Editorial: Boris Casoy, Luiz Alberto Bahia, Rogério César de Cerqueira Leite, Osvaldo Peralva, Marcelo Coelho, Roberto Macedo, Carlos Alberto Longo e Otavio Frias Filho (secretário)

Autoritarismo sindical

Desfazer os nós burocráticos e autoritários que sufocam, desde a ditadura de Getúlio Vargas, a estrutura sindical brasileira, mantendo-a prisioneira de uma rede de restrições e regalias tecida pelo Estado, foi, ao longo dos últimos anos, uma reivindicação recorrente dos chamados "setores progressistas" da política brasileira. A vontade de se ver no país uma organização de sindicatos finalmente livre da camisa de força parafascista, na qual foi imobilizada há meio século, parecia, ainda há pouco, ser compartilhada por um vasto setor da sociedade civil. A própria realidade recente já sinalizava a direção a ser tomada: a existência efetiva de três centrais sindicais não deixava dúvida de que a velha ordem já estava sendo ultrapassada na prática.

A Comissão de Sistematização, contudo, preferiu —contra a coerente posição dos parlamentares do PT— o princípio da unicidade, o mesmo oficialmente em vigor, que impede a formação de mais de um sindicato por categoria profissional ou econômica na mesma base de território. Mais ainda, a maioria dos constituintes manteve aberto o caminho para permanecer intacta a aberração do pagamento do imposto sindical —ou da "contribuição", para quem prefere digerir eufemismos—, a ser decidido por assembleias gerais. Ou seja, mesmo que um trabalhador não se filie ao sindicato será constrangido a desembolsar um tributo para a organização, tal como acontece hoje, se assim decidir um coletivo de sindicalizados. Votou-se pela manutenção do atraso e do artificialismo —no caso do imposto, com mãos lavadas.

Na sequência, decidiram os constituintes pela garantia de um direito de greve que não controle satisfatoriamente os riscos que podem advir deste exercício legítimo, quando praticado nos chamados setores essenciais.

O texto aprovado diz que "serão adotadas providências pelas entidades sindicais que garantam a manutenção dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade". Revela-se a intenção de proteger aqueles que possam sofrer indevidamente as consequências de movimentos deflagrados em áreas ligadas ao atendimento de "necessidades inadiáveis". Mas a única providência cabível, nestes casos, é o impedimento da greve. A questão é clara: a sociedade não pode ser usada como refém de um grupo específico que pretenda obter o atendimento de suas reivindicações especulando com as necessidades essenciais da população.

É possível argumentar que a definição sobre o que vem a ser "necessidade essencial" permite alguma margem de subjetividade e pode ser manobrada em favor de uma maior ou menor restrição. Mas embora possa haver discordâncias, não há como eliminar o fato indiscutível de que certas atividades —o atendimento à saúde é a mais evidente— não podem ser irresponsavelmente interrompidas, sob o risco de se estar ofendendo e punindo gravemente indivíduos e coletividades que não participam das partes em litígio.

A sociedade tem o direito de não ser o alvo primordial da greve.